Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.491 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.
- §1º Dentre as proibições, estão:
- I a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;
- II a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;
- III a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.
- §2º A proibição se dará com a efetiva participação da criança ou adolescente no ato ou mesmo com a simples presença no local.
- §3º Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno conteúdos que veiculem imagens, sons ou objetos que aludam à prática ou insinuação de relação sexual ou ato libidinoso. §4º Inclui-se no conceito do parágrafo anterior o contato visual ou físico de crianças e adolescentes com o corpo nu ou seminu de artistas.
- **Art. 2º** Qualquer pessoa, especialmente pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando tomarem conhecimento de práticas que violam esta Lei.
- Parágrafo Único. O representante que utilizar da má-fé para denunciar situação que não se adequa ao disposto nesta lei, fica passível de sofrer as medidas jurídicas cabíveis ao caso, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.
- **Art. 3º** Será passível de cassação a autorização para a realização de eventos, manifestações culturais e exposições artísticas que violarem o disposto nesta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2453BBCC

1 of 2 04/04/2024, 09:39

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicip

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2023. Edição 6829 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 04/04/2024, 09:39